
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Cidade Ativa 2112316412.

Requerente: Rita.

Endereço: Praça Antônio Barbosa entre as Ruas José Eugenio de Oliveira, José Marques Borges e Zulmar José Rodrigues – Antônio Barbosa.


Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos à avaliação dos espécimes alocados em área pública no endereço acima.

Durante vistoria foram identificadas algumas situações, cuja avaliação leva em consideração os seguintes critérios técnicos:

- a) **Defeitos e problemas estruturais:** todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores podem propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural. Neste aspecto, a biomecânica arbórea é especialmente considerada e, tanto a integridade do caule e das raízes, quanto à inclinação são importantes fatores que foram considerados.
- b) **Problemas fitossanitários:** todo e qualquer dano ou problema ocasionado por agentes biológicos que tenham parte do seu ciclo de vida na árvore ou que mantenham relação de parasitismo afetando a vitalidade e estabilidade estrutural do hospedeiro, foram considerados xilófagos: cupins e brocas, fitoparasitos (parasitos) e fungos.
- c) **Risco de queda iminente:** condição proporcionada por árvore que apresenta problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, irreversíveis e/ou severos e/ou extensivos que comprometem sua vitalidade e estabilidade, podendo atingir alvos potenciais por projeção de queda.
- d) **Risco de queda potencial:** condição proporcionada por árvore que apresenta ou não problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, reversíveis e/ou leves e/ou pequenos que pouco compromete sua vitalidade e estabilidade, mas que eventualmente podem atingir alvos potenciais por projeção de queda.

Considerando que as árvores são **expostas** a vários esforços solicitantes, como os de **tração**, **compressão** e de **cisalhamento**, além dos momentos de **flexão** e de **torção**, recomendamos a supressão e desmonte dos espécimes em caráter de urgência, considerando os riscos expostos. Para os demais espécimes, providenciar podas de elevação de copa e de limpeza. Portanto, encaminhamos o expediente para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e providências.



<p>01 (um) não identificado</p> 	<p>Pela Rua José Eugênio de Oliveira, defronte ao nº 20.</p>	<p>Morta. Já caiu. DESMONTE.</p>
---	--	----------------------------------

Uberaba, 16 de novembro de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



05
P005

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º 412/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
CA 2112316412**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Rita - **Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Praça Antônio Barbosa entre as Ruas José Eugenio de Oliveira, José Marques Borges e Zulmar José Rodrigues, n.º - Antônio Barbosa

Supressão:

Desmonte de 01 (um) indivíduo não identificado. Supressão de 01 (uma) figueira (*Ficus sp.*), 01 (um) ipê (*Handroanthus sp.*) e 01 (um) não identificado que apresentam severos comprometimentos biomecânico e fitossanitário, conforme Relatório Técnico de Vistoria em anexo.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 04 (quatro) muda(s) de grande ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 20/12/2023

SESURB


Paulo César Franco
Biólogo - SEMAM - CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.

URGENTE